

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291

Fls. Nº _____

CPL/CMSJS



PROCESSO CMSJS/RN nº 020/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020
CONTRATO Nº 004/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.221.145/0001-24, neste ato representada pelo Presidente, Sr. MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1492520, expedida pela SSP/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa PONTANEGRA AUTOMEVEIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 40.757.908/0001-69, com sede na Av. Eng. Roberto Freire, nº 701, Capim Macio, Natal-RN, neste ato representada pelo Sr. Garibaldi Chianca de Carvalho Filho, portador da Cédula de Identidade nº 2.509.267, expedida pela SSP-PE, CPF nº 438.941.004-00, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo/CMSJS/RN nº 020/2020**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020**, com fundamento legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Legislativo nº 918 de 09 de setembro de 2020 e suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para aquisição de 01 (um) veículo de passeio (5 passageiros – 0km), conforme especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 001/2020**, a qual passa a fazer parte deste documento.

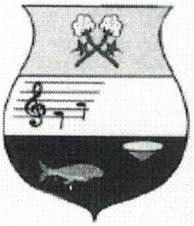
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, observado o disposto da Lei 8.666/93.

2.2 - Toda renovação/alteração contratual se fará mediante formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

2.3 - Caso o CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o valor global de R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1 - Fica desde já reservado a Câmara Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos produtos, estes não estiverem de acordo com todas as especificações estipuladas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, obedecendo sempre à Ordem Cronológica de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 021/2017-TCE/RN, de 06 de setembro de 2017.

4.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica ou cheque nominativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista na Lei Municipal nº 796/2019 para o exercício financeiro de 2020, a saber: Função Programática: 01.01.031.0020.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, e no seguinte Elemento de Despesa: 44.90.52.0000 – Equipamentos e material permanente. Fonte: 10010, proveniente de recursos próprios para o ano de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

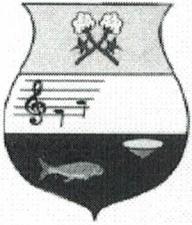
6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja corrigido, quando for o caso;

6.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado para tal;

6.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



6.2 - Caberá a CONTRATADA:

6.2.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

6.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, quando for o caso;

6.2.4 - Comunicar à Contratante, quando for o caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.6 - Os produtos deverão ser entregues nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Referência anexo deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO/DA ENTREGA/DA GARANTIA

7.1 - A entrega do objeto do presente contrato deverá ser efetuada no local designado pela Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transporte, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

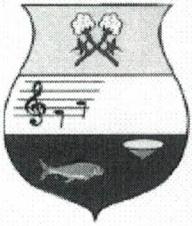
8.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste certame, anotando em registro próprio, quando for o caso, todas as ocorrências relacionadas com a execução, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,

Antônio



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

9.4.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.4.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.4.1.3 - Fraudar na execução do contrato;

9.4.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.4.1.5 - Cometer fraude fiscal;

9.4.1.6 - Não manter a proposta.

9.4.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.4.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.4.2.2 - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.4.2.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

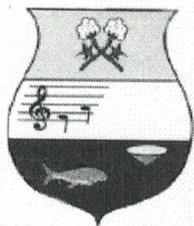
9.4.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, pelo prazo de até dois anos;

9.4.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.3.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



9.4.3.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4.3.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

9.4.3.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Com o descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo CMSJS/RN nº 020/2020 – Pregão Presencial nº 001/2020, com todas as peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

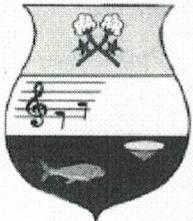
12.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

12.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício do CONTRANTE perante a CONTRATADA e seus subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Antônio



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camara@saojoaodosabugi.rn.leg.br - SITE: www.saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Prof. Manoel Martiniano, nº 150, Centro, São João do Sabugi, RN-
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



13.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, 04 de novembro de 2020.

<p><i>Marcílio de Medeiros Dantas</i> CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN MARCÍLIO DE MEDEIROS DANTAS Contratante</p>	<p><i>[Signature]</i> PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA Garibaldi Chianca de Carvalho Filho Contratado(a)</p>
<p>TESTEMUNHAS:</p>	
<p>1ª. <i>[Signature]</i></p>	<p>2ª. <i>[Signature]</i></p>